



08.928.549/0001-52	PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	29.8283
23.789.175/0001-25	PIRAPORA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	31.2809
04.954.032/0001-87	POR DO SOL TURISMO, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI ME	42.7484
07.404.227/0001-41	RAINHA ROSA DE AZEVEDO SOARES E CIA LTDA - ME	41.8169
01.586.991/0001-07	REMES TURISMO LTDA - ME	31.0446
18.852.447/0001-54	RHUAN C. A. DE SOUZA SERVICOS LTDA - ME	33.8459
87.396.834/0001-46	RODAM TRANSPORTES LTDA	43.7716
24.130.333/0001-01	RONAN ANDRADE DE AVILA EIRELI	31.9867
25.534.324/0001-30	SENUK TOUR EIRELI - ME	31.9869
07.058.568/0001-02	SERGIO VILLELA RIBEIRO FILHO E CIA LTDA - EPP	31.8521
89.717.409/0001-37	SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA	43.2769
11.004.610/0001-80	SOL DA JUSTIÇA TURISMO E FRETAMENTO LTDA	33.8573
02.936.084/0001-03	SOSSAI TURISMO LTDA EPP	35.1505
04.320.451/0001-48	STAFF LOCACOES E EVENTOS LTDA - ME	52.4785
12.838.881/0001-01	STELLA TUR LTDA - ME	31.9879
44.590.404/0001-58	SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA	35.0565
24.084.397/0001-05	SW TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.9878
01.314.340/0001-50	SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA	41.5926
02.606.535/0001-36	TORRES TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-ME	35.8522
85.135.960/0001-11	TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA - ME	42.5696
24.635.250/0001-66	TRANSKREFF TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	51.9887
18.787.962/0001-06	TRANSLEMES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	52.9891
86.428.893/0001-96	TRANSPORTES ALVORADA LTDA	42.0988
04.222.940/0001-86	TRANSPORTES JU TUR LTDA ME	42.4769
16.549.912/0001-57	VALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	31.7660
18.032.290/0001-10	VAN TOUR LOCAÇÃO & TURISMO LTDA	33.9877
05.435.582/0001-52	VDR PETRI TURISMO LTDA - ME	43.4657
03.002.550/0001-38	VIA CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	52.9865
01.356.314/0001-94	VIAÇÃO KNAAK LTDA EPP	32.0563
23.495.281/0001-04	VIAÇÃO PRINCESA DO AGRESTE - EIRELI ME	26.9889
17.997.420/0001-97	VIAÇÃO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA EPP	31.9883
25.289.377/0001-33	VITÓRIA TURISMO LTDA	31.9876
18.062.266/0001-24	VIZITUR TRANSPORTES EIRELI ME	41.9886

RESOLUÇÃO Nº 5.195, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Approva a 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 189, de 05 de outubro de 2016, no que consta dos processos nº 50500.374599/2016-28, 50500.184779/2016-10, 50505.042929/2016-79, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.168, de 17 de agosto de 2016, que aprova a 23ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste;

CONSIDERANDO os comunicados aos Ministérios da Fazenda e dos Transportes, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,67170 para R\$ 2,63210, consistindo em uma redução de 1,482% (hum inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 12,58414 para R\$ 12,39761, com um decréscimo de 1,482% (hum inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos por cento).

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio, com um decréscimo de 1,587% (hum inteiro e quinhentos e oitenta e sete milésimos percentuais).

Art. 4º Aprovar os valores de aportes de recursos devidos, previstos no 12º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no valor e no cronograma da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis - item 6.5 do PER e da correção de erros materiais na planilha do Fluxo de Caixa Marginal na qual os investimentos adicionais da referida obra foram inseridos.

Segundo aporte de R\$ 1.967.673,32, a preços de abril/1995, (devido em 31/12/2015);

Terceiro aporte de R\$ 186.185.407,64, a preços de abril/1995 (devido em 31/12/2020, quando da finalização da obra).

Art. 5º Estabelecer a necessidade de avaliação pela ANTT, previamente a retomada da execução das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, considerando a comunicação da Concessionária acerca da paralisação das atividades por meio da Carta PRE-CA-070/16, na data de 08/07/2016.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 08 de outubro de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	12,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	24,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	18,60
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	37,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	24,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	49,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	62,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	74,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	6,20

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50545.006432/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 139+000m, no Sentido Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da Administradora Nelson LTDA.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Administradora Nelson deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Administradora Nelson não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Administradora Nelson assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Administradora Nelson deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Administradora Nelson verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Administradora Nelson deverá apresentar, à URSC e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Administradora Nelson abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.044796/2016-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, no km 882+800m, na Pista Norte, em Estiva/MG, de interesse de Braz Lucas Barbosa.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Braz Lucas Barbosa deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Braz Lucas Barbosa não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Braz Lucas Barbosa assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Braz Lucas Barbosa deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Braz Lucas Barbosa verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Braz Lucas Barbosa deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Braz Lucas Barbosa abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO